



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR
EDUARDO PELLEGRINI
BANCADA MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº _____ / _____.

**EDUARDO
PELLEGRINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Horário: _____

Ass.: _____

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável o seguinte solicitação:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Osório, para que determine aos órgãos competentes a elaboração e publicação do Decreto de Regulamentação da Lei Municipal nº 7.067, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Osório, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetiva aplicação da norma e garantindo que os portadores da doença possam usufruir dos direitos nela previstos.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 7.067, de 18 de novembro de 2025, foi editada com o objetivo de assegurar atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Osório. Contudo, para que a legislação produza seus efeitos de forma plena, faz-se necessária sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, limitações funcionais e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Em razão dessas condições, o atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos conveniados e demais locais abrangidos pela legislação representa importante medida de inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade dessas pessoas.

1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO-RS
Av. Jorge Dariva, 1211, Osório-RS, CEP 95.520-000 - Gabinete 03 - FONES: 51-985750695
e-mail verdudupellegrini@gmail.com
camaraosorio.rs.gov.br

A regulamentação da lei permitirá definir critérios objetivos para a identificação dos beneficiários, a emissão de documentos comprobatórios, a forma de fiscalização e demais procedimentos administrativos necessários para a efetiva implementação da norma, evitando insegurança jurídica e dificuldades na sua aplicação.

Dessa forma, a presente indicação visa garantir que os cidadãos osorienses diagnosticados com fibromialgia possam exercer plenamente os direitos assegurados pela legislação municipal, promovendo maior inclusão social e proteção à saúde.

Sala de Sessões em 22 de junho de 2026.

Vereador

Eduardo Pellegrini – MDB